PROJETO DE LEI Nº 502 /2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com a Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – Amafurnas e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Parceria com a Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – Amafurnas, inscrita no CNPJ sob o nº 64.477.334/0001-33, para fins de pavimentação da Avenida Perimetral, Bairro Furnastur, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 7.186, de 25 de outubro de 2017, em regime de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

§ 1º A Parceria de que trata o *caput* deste artigo se dará da seguinte forma:

I – será de responsabilidade do Poder Executivo o fornecimento de material (bloquetes e areia) para pavimentação da Avenida Perimetral, Bairro Furnastur, numa área de 1.500 (mil e quinhentos) metros lineares;

II – será de responsabilidade do Poder Executivo o fornecimento de material para execução do meio-fio da respectiva área;

III - a execução da terraplanagem se dará pelo Poder Executivo, condicionada à disponibilidade de equipamento;

IV – será de responsabilidade da Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – Amafurnas, por meio da empresa contratada para tanto, a execução dos seguintes serviços e ou etapas, à medida que se demonstrem necessários:

a) locação das ruas;
b) espalhamento da areia;
c) sarrafeamento da areia;
d) colocação de meio-fio;

e) colocação de bloquetes;

f) rejuntamento de bloquetes com areia;

g) rejuntamento de meio-fio;

h) executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e ART, que deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

i) responsabilizar-se por quaisquer indenizações na esfera cível, trabalhista, previdenciária, tributária etc., em razão de prejuízo ocasionado ao patrimônio público e a terceiros, bem como em relação a quaisquer indenização devida aos empregados contratados para a execução do serviço;

§ 2º A empresa contratada pela Amafurnas para execução dos respectivos serviços deverá estar juridicamente constituída com regularidade fiscal e trabalhista, bem como atender as demais normas legais atinentes ao serviço.

§ 3º O Município de Formiga não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das obras diretamente contratadas pela Amafurnas, resolvendo-se os casos conflitantes entre as partes contraentes na forma do instrumento formal pactuado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 7 de dezembro de 2020.

EUGENIO VILELA JUNIOR:79918549653

Assinado de forma digital por EUGENIO VILELA JUNIOR:79918549653
Dados: 2020.12.07 10:41:28 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0105/2020
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 7 de dezembro de 2020

Senhor Presidente,

As parcerias entre o setor público e privado são, historicamente, mecanismos hábeis à consecução de objetivos em comum, nas quais deve ser sempre vislumbrado e naturalmente, preponderar o interesse público.

Versa a Lei Orgânica do Município de Formiga em seu art. 101, que "*o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros Municípios*".

Com a presente propositura o que se almeja é a autorização para que o Município de Formiga possa celebrar parceria com a Associação dos Moradores e Amigos de Furnastur – Amafurnas, entidade civil comunitária, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.477.334/0001-33, com escopo de melhorias em vias públicas na Avenida Perimetral, no Bairro Furnastur, consubstanciando-se no fornecimento, por parte do Poder Executivo de bloquetes para pavimentação, bem como de meio-fio, e sendo de responsabilidade da Amafurnas a execução dos respectivos serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Por meio desta parceria, e tal como lhe é característico, um necessário e devido serviço público será realizado, propiciando benefícios à população residente naquela região, bem como a todos os seus eventuais visitantes.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA JUNIOR:79918549653
Assinado de forma digital por EUGENIO VILELA JUNIOR:79918549653
Dados: 2020.12.07 08:21:38 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CÂMARA
08h44
07/12/2020

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Câmara Municipal de Formiga - MG